

De: Secretaria de Auditoria
Enviado em: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 14:41
Cc: Leonardo Camara Pereira Ribeiro; Saulo Augusto Felix de Araujo Serpa; Renata Licia Gonçalves de Santana Alves
Assunto: APROVADA Ação Coordenada de Auditoria do CNJ para 2020

Prezados Dirigentes de Auditoria e Controle Interno,

Informamos que foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Dias Toffoli, a realização da Ação Coordenada de Auditoria para o exercício de 2020, que deverá ser executada pelos Tribunais e Conselhos sujeitos ao controle administrativo do CNJ, nos termos da Resolução CNJ nº 171/2013.

Sendo assim, já é possível incluir nos Planos Anuais de Auditoria (PAA) a ação com o objetivo de avaliar a Acessibilidade dos Tribunais e Conselhos, que será executada nos meses de abril a junho de 2020.

Objetiva-se com essa ação mapear o grau de acessibilidade dos órgãos do Poder Judiciário e propor encaminhamentos a fim de promover a ampliação do acesso à Justiça às pessoas com deficiência.

A relevância do tema proposto foi acolhida pelo Ministro Presidente do CNJ nos seguintes termos, *in verbis*:

Segundo os dados do Censo, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no exercício de 2010, existem 45,6 milhões de brasileiros com alguma deficiência, o que representa 23,9% da população.

Além disso, em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, sendo posteriormente promulgado pelo Decreto presidencial nº 6.949/2009.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência esclarece que:

Artigo 4

1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

(...).

h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;

i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

(...).

Artigo 5

(...).

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

Em virtude da importância do tema, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), dispôs expressamente que:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...).

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Os grifos não são do original)

No mesmo sentido, a Resolução CNJ nº 230/2016, no artigo 33, indica que incorre em pena de advertência qualquer servidor, profissional de empresa contratada pelo CNJ ou serventário extrajudicial que não se empenhe, com a máxima celeridade possível, na supressão das barreiras à plena acessibilidade e na promoção de adaptações razoáveis ou tecnologias assistivas.

Tamanha é a envergadura do tema, que o Tribunal de Contas da União (TCU) criou comissão específica de acessibilidade (CACES) com o objetivo de:

Promover integração e sinergia no Tribunal. Assegurar suporte de bens e serviços adequado às necessidades do TCU;

Intensificar o intercâmbio nacional e internacional para compartilhamento de melhores práticas para o controle;

Intensificar parcerias com outros órgãos de controle;

Aperfeiçoar a comunicação do TCU com as partes interessadas; e

Realizar diagnósticos sistêmicos em áreas relevantes.

Assim, a equipe de auditoria entende ser de suma importância avaliar, nos tribunais sob controle administrativo do CNJ, se a acessibilidade das instalações, dos processos de contratação e dos processos de elaboração e desenvolvimento de sistemas estão atendendo à legislação de acessibilidade vigente e às normas da ABNT.

Por fim, informamos que o Programa de Auditoria e Questionário serão disponibilizados aos Tribunais e Conselhos até o dia 27 de março de 2020.

Atenciosamente,



Secretaria de Auditoria (SAU)
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

SEPN 514, Bloco B, sl. 315
Asa Norte 70.760-542 – Brasília
☎: +55 61 2326-4847/4852